

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 55/2019 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.

PROCESSO SEI Nº: 00080-00138503/2019-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Lote 17, Edifício Phenícia - Brasília/DF, CEP: 70.040-020, neste ato representada por **JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, interino, [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].046.357-[REDACTED], nomeado pelo Decreto de 20/08/2019, publicado no DODF nº 158 de 21/08/2019, página 21, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP**, CNPJ nº 02.259.749/0001-83, com sede na QD. 11 LT. 54/56/58/60/64 – Setor Industrial da Ceilândia - Brasília/DF, CEP 72265110, Telefone: [REDACTED], email: [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio **OSMAR LUIZ DE MENDONÇA JUNIOR**, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].386.201-[REDACTED].

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 01/2019 - SUAG/SEE-DF (Doc. SEI 25889615), da Ata de Registro de Preços nº 34/2019 - SUAG/SEE-DF (Doc. SEI 25892091), do Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 34/2019 - SUAG/SEE-DF (Doc. SEI 27969944), da Autorização SRP nº 45/2019 (Doc. SEI 27969879) e da Proposta da Contratada (Doc. SEI 28035739), considerando, ainda, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005,

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios perecíveis panificados (Pão Careca – tipo cachorro quente) por meio de registro de preços para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 01/2019 – SUAG/SEE-DF (Doc. SEI 25889615), da Ata de Registro de Preços nº

34/2019 - SUAG/SEE-DF (Doc. SEI 25892091), do Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 34/2019 - SUAG/SEE-DF (Doc. SEI 27969944), da Autorização SRP nº 45/2019 (Doc. SEI 27969879), da Proposta da Empresa (Doc. SEI 28035739), que passam a integrar o presente Contrato e conforme o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	ITEM	QTD. (KG)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Pão Tipo cachorro quente	6	Kg 79.718	8,99	R\$ 716.664,82
Pão Tipo cachorro quente	8	Kg 67.307	8,99	R\$ 605.089,93
TOTAL	-	-	-	R\$ 1.321.754,75

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 01/2019 - SUAG/SEE-DF (Doc. SEI 25889615), e na Proposta da Contratada (Doc. SEI 28035739), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 1.321.754,75 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, sendo a despesa compatível com o PPA nº 5.602, de 31/12/2015 (PPA – 2016-2019), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.216, de 17/08/2018 (LDO 2019), consignada na Lei Orçamentária nº 6.254, de 09/01/2019 (LOA 2019), enquanto a parcela remanescente será custeada a conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18101

II - PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.6221.2964.9316

12.362.6221.2964.0004

III - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

IV - FONTE DE RECURSOS: 140

6.2 – Foram emitidas, em 16/09/2019, as Notas de Empenho nº 2019NE03555, no valor de R\$ 418.035,00 (quatrocentos e dezoito mil e trinta e cinco reais), e nº 2019NE03556, no valor de R\$ 360.678,80 (trezentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), sob o Evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze meses), a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, Seguro-garantia ou Fiança bancária, no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, o que corresponde a **R\$ 39.652,64 (trinta e nove mil, seiscientos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, devendo ser apresentada pela contratada no ato da assinatura, conforme previsão do subitem 20.5 do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 01/2019 - SUAG/SEE-DF (Doc. SEI 25889615).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. A SEEDF, na qualidade de CONTRATANTE, deverá:

10.1.1 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

10.1.2. Designar 2 (dois) servidores como Executores titular e suplente do(s) Contrato(s).

10.1.3. Designar no mínimo 3 (três) membros para a Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios das Coordenações Regionais de Ensino.

10.1.4. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

- 10.1.5. Atestar os Termos de Recebimento pelo Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo ou Pedagógico ou Secretário Escolar da Instituição Educacional.
- 10.1.6. Atestar Notas Fiscais pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios das Coordenações Regionais de Ensino e pelo Executor do Contrato, comprovando a realização dos serviços.
- 10.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar (GAFAE), devidamente atestadas e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.1.8. Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que o fornecedor ou contratado do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Fazenda Pública Federal.
- 10.1.9. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 10.1.10. Inspeccionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão Permanente de Licitação (CPL), antes e/ou após a adjudicação/ execução do Contrato.
- 10.1.11. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- 10.1.12. o pagamento da despesa somente será efetivado após a sua regular liquidação e emissão de previsão de pagamento PP, e será centralizado no órgão central de Administração Financeira para a Administração Pública.
- 10.1.13. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Por toda a contratação, para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a CONTRATADA deverá:

- 11.5.1. Se responsabilizar por fornecer o produto de acordo com as exigências feitas no Termo de Referência.
- 11.5.2. Se responsabilizar pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento.
- 11.5.3. Fornecer alimento de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimento com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.
- 11.5.4. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no período do fornecimento do produto.
- 11.5.5. Cumprir as Legislações Sanitárias Federal e Distrital e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) quando for o caso.
- 11.5.6. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos, que não esteja sendo procedida de acordo com as boas práticas de fabricação.
- 11.5.7. Entregar o produto na embalagem primária contendo o escrito em marca indelével "Produto Institucional – Proibida a Venda". A referida informação poderá vir impressa ou carimbada com tinta indelével em caracteres com destaque, caixa alta, nítidos, de fácil leitura e difícil remoção na embalagem primária do produto.
- 11.5.8. Se responsabilizar, EXCLUSIVAMENTE, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência do fornecimento dos produtos adquiridos.
- 11.5.9. Responder civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Contratante, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.5.10. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto contratado.
- 11.5.11. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- 11.5.12. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da CONTRATANTE.
- 11.5.13. Acatar as orientações do Executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.
- 11.5.14. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia em subsidiária desta CONTRATANTE.
- 11.5.15. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, Certificado de Vistoria de Veículos utilizado para o transporte de Alimentos emitidos pela Vigilância Sanitária conforme as Legislações de cada Estado, Município ou do Distrito Federal.
- 11.5.16. Arcar com todas as despesas oriundas do fornecimento do alimento, incluindo os valores de frete e de descarga no local indicado.
- 11.5.17. Entregar as Notas Fiscais/Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino respectivas para o Atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros

Alimentícios.

11.5.18. Verificar se as Notas Fiscais/Recibos foram devidamente atestadas pelo responsável pelo recebimento dos gêneros: assinados à caneta, tendo o número da matrícula, a data e o carimbo da Instituição que recebeu o produto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificada nos autos.

12.2 – A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, bem como as estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831/2014 e 36.974/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) Executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Pela CONTRATANTE:

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Interino

Pela CONTRATADA:

OSMAR LUIZ DE MENDONÇA JÚNIOR

Sócio

TESTEMUNHAS:

- CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA – CPF: [REDACTED].203.381-[REDACTED]

- MARLI DOS REIS COELHO – CPF: [REDACTED].007.281-[REDACTED]

Documento assinado eletronicamente por **OSMAR LUIZ DE MENDONÇA JÚNIOR, RG n.º**
[REDACTED], **Usuário Externo**, em 18/09/2019, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS - Matr. 273490-7, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 20/09/2019, às 19:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA- Matr. 2399253, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 23/09/2019, às 07:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DOS REIS COELHO - Matr. 239698x, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 23/09/2019, às 12:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 28506134 código CRC= 094068C3.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=28506134&codigo_crc=094068C3)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF